



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.835/2021

Institui a Política Municipal de Educação
5.0 nas escolas e dá outras
providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande,
Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação 5.0 nas escolas, com
o objetivo de desenvolver uma prática educacional inovadora, ativa e que utilize os
recursos tecnológicos em prol de uma aprendizagem de excelência para a
formação de cidadãos autônomos, proativos e preparados para a vida em
sociedade.

Art. 2º A Política Municipal de Educação 5.0, em consonância com a lei
federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e
Bases da Educação Nacional, tem os seguintes objetivos:

I – fomentar a inovação social, tecnológica e pedagógica no ambiente
escolar;

II – desenvolver soluções para a educação mesclada por meio de
conteúdos digitais e recursos midiáticos modernos que facilitem o aprendizado
multimídia e o estímulo do processo tecnológico, visando o desenvolvimento de
habilidades e competências para a busca de soluções;

III – possibilitar o desenvolvimento de competências cognitivas, atitudinais,
procedimentais e operacionais dos estudantes para que estes sejam capazes de
identificar e resolver problemas buscando soluções e gerando valores;

IV – orientar as unidades de ensino na elaboração de projeto escolar
inovador, interativo e de excelência, que prime pela contextualização, a
problematização, a interação e a socialização;

X



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

V – articular e promover a integração entre estudantes, educadores, gestores e a comunidade escolar;

VI – inspirar a participação de todos no processo cognitivo por meio de um aprendizado ativo e dinâmico, que vise à construção de uma postura consciente e autônoma e do discente;

VII – incentivar a interdisciplinariedade, a transdisciplinariedade e o convívio social para a construção do conhecimento, através de práticas que estimulem a gestão da comunicação, colaboração e conhecimento;

VIII – estimular no educando o desenvolvimento das competências socioemocionais e das habilidades cognitivas;

IX – promover a especialização em plataformas, mídias, objetos de aprendizagem e aplicações digitais para melhorar a empregabilidade no futuro; e

X – capacitar o aluno com conhecimentos de que precisa para fazer parte de um mercado de trabalho que depende fortemente de habilidades e competências digitais.

Art. 3º A implementação da política referida no artigo 1.º obedecerá ao Plano Municipal de Educação, que contará com as seguintes ações, nos termos a serem definidos em regulamento:

I – formação de estudantes aptos a se tornarem profissionais engajados na sociedade, com competências digitais necessárias para se destacarem em suas futuras carreiras profissionais;

II – formação de professores para o desenvolvimento de atividades lúdicas, interativas e inovadoras em sua prática de ensino;

III – implantação de ambientes ciberarquitetônicos que integram mídias digitais e analógicas, incluindo as ciberfísicas, para que exista uma educação digital de qualidade no âmbito da unidade escolar;

IV – inclusão de inovações digitais nos processos de ensino-aprendizagem, de forma integrada, confiável e sustentável em plataformas digitais para gestão da aprendizagem, com perfis abrangentes;

V – promoção e divulgação da disciplina da matéria de robótica, do letramento digital, educação mesclada, intercâmbio educacional; e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

VI – construção e fomento da cultura maker no âmbito nacional

Art. 4º A Política Municipal de Educação 5.0 será implementada a partir da adesão das instituições escolares públicas e privadas de educação básica, nos termos a serem definidos em regulamento.

Art. 5º Para concepção dessa Política Educacional poderão ser firmados contratos, convênios, acordos de cooperação técnica e científica ou outros instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, a fim de planejar e desenvolver as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades da Política, de forma que o Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá os critérios para sua implementação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande,
07 de dezembro de 2021.



KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o TEMPLO DO AMANHECER DE OLIBAN DE VÁRZEA GRANDE-MT, CNPJ n.º 04.336.066/0001-08, com sede à Rua 03, Quadra 124, no bairro São Mateus II, Várzea Grande-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 21 de dezembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Carlos Martins Figueiredo

LEI N.º 4.860/2021

Dispõe sobre a alteração do nome da Travessa Governador Pedro Pedrossian, localizada no bairro Centro Sul, Várzea Grande-MT, de acordo com a lei n.º 3.477/2010, que regulamenta o arruamento e denomina as vias públicas do município e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se Travessa João Agostinho da Silva, a atual Travessa Governador Pedro Pedrossian, localizada no bairro Centro Sul, município de Várzea Grande-MT, de acordo com a lei n.º 3.477/2010, que regulamenta arruamento e dá nomes às vias públicas do município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 21 de dezembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fabio Jose Tardin

LEI N.º 4.835/2021

Institui a Política Municipal de Educação 5.0 nas escolas e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação 5.0 nas escolas, com o objetivo de desenvolver uma prática educacional inovadora, ativa e que utilize os recursos tecnológicos em prol de uma aprendizagem de excelência para a formação de cidadãos autônomos, proativos e preparados para a vida em sociedade.

Art. 2º A Política Municipal de Educação 5.0, em consonância com a lei federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tem os seguintes objetivos:

I – fomentar a inovação social, tecnológica e pedagógica no ambiente escolar;

II – desenvolver soluções para a educação mesclada por meio de conteúdos digitais e recursos midiáticos modernos que facilitem o aprendizado multimídia e o estímulo do processo tecnológico, visando o desenvolvimento de habilidades e competências para a busca de soluções;

III – possibilitar o desenvolvimento de competências cognitivas, atitudinais, procedimentais e operacionais dos estudantes para que estes sejam ca-

pazes de identificar e resolver problemas buscando soluções e gerando valores;

IV – orientar as unidades de ensino na elaboração de projeto escolar inovador, interativo e de excelência, que prime pela contextualização, a problematização, a interação e a socialização;

V – articular e promover a integração entre estudantes, educadores, gestores e a comunidade escolar;

VI – inspirar a participação de todos no processo cognitivo por meio de um aprendizado ativo e dinâmico, que vise à construção de uma postura consciente e autônoma e do discente;

VII – incentivar a interdisciplinariedade, a transdisciplinariedade e o convívio social para a construção do conhecimento, através de práticas que estimulem a gestão da comunicação, colaboração e conhecimento;

VIII – estimular no educando o desenvolvimento das competências socioemocionais e das habilidades cognitivas;

IX – promover a especialização em plataformas, mídias, objetos de aprendizagem e aplicações digitais para melhorar a empregabilidade no futuro; e

X – capacitar o aluno com conhecimentos de que precisa para fazer parte de um mercado de trabalho que depende fortemente de habilidades e competências digitais.

Art. 3º A implementação da política referida no artigo 1.º obedecerá ao Plano Municipal de Educação, que contará com as seguintes ações, nos termos a serem definidos em regulamento:

I – formação de estudantes aptos a se tornarem profissionais engajados na sociedade, com competências digitais necessárias para se destacarem em suas futuras carreiras profissionais;

II – formação de professores para o desenvolvimento de atividades lúdicas, interativas e inovadoras em sua prática de ensino;

III – implantação de ambientes ciberarquitetônicos que integram mídias digitais e analógicas, incluindo as ciberfísicas, para que exista uma educação digital de qualidade no âmbito da unidade escolar;

IV – inclusão de inovações digitais nos processos de ensino-aprendizagem, de forma integrada, confiável e sustentável em plataformas digitais para gestão da aprendizagem, com perfis abrangentes;

V – promoção e divulgação da disciplina da matéria de robótica, do letramento digital, educação mesclada, intercâmbio educacional; e

VI – construção e fomento da cultura maker no âmbito nacional

Art. 4º A Política Municipal de Educação 5.0 será implementada a partir da adesão das instituições escolares públicas e privadas de educação básica, nos termos a serem definidos em regulamento.

Art. 5º Para concepção dessa Política Educacional poderão ser firmados contratos, convênios, acordos de cooperação técnica e científica ou outros instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, a fim de planejar e desenvolver as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades da Política, de forma que o Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá os critérios para sua implementação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 07 de dezembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Jerônimo Carvalho Neto

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO ADITIVO

Estado de Mato Grosso
Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande
Prefeitura Municipal de Várzea Grande
Em conformidade com o Art. 244 da Lei 1.164/91; DECRETO N° 64 DE 2014; Art. 73, inciso V, alínea "d"; Art. 10, inciso I da Lei 7.783/89; Lei Municipal n° 2.613/2003- Parecer Jurídico n° 245/2021/JUR/DAE/VG, do Procurador chefe do DAE/VG.

Extrato do 1º Termo Aditivo de Contrato Temporário para Prestação de Serviço.

SERVIDOR (a)	MATR.	CARGO	INÍCIO	TÉRMINO	CONTRATO
João Bosco Domingos Rodrigues	2366	Instalador de água e esgoto	31/12/2021	31/12/2022	Prestação de serviço
Fabiane Maria da Silva Barros	2368	Auxiliares de Serviços de Documentação, informação e pesquisas	31/12/2021	31/12/2022	Prestação de serviço
Krislaine de Souza Domingos	2369	Auxiliares de Serviços de Documentação, informação e pesquisas	31/12/2021	31/12/2022	Prestação de serviço

Esta Portaria entra em vigor na data de 31/12/2021.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, 29 de Dezembro de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente /DAE-VG.

PORTARIA N° 1290/2021

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal n° 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	EDUARDO ROBERTO LOPES
MATRICULA	12643
CARGO	Odontólogo
PROCESSO N°	11009/2008
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	14.09.2003/2008
PERÍODO DE GOZO	10.12.2021 a 09.03.2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de dezembro de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS
N. 23/2021

Processo n° 748768/2021. Objeto: seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da EMEB "BENEDITO ABRÃO NASSARDEN", localizada na Rua I, quadra 12, Bairro Formigueiro no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 554,00m², contemplando os serviços de demolição, fundações e superestruturas, fechamentos em alvenaria, cobertura, forro, esquadrias, pintura interna e externa, revestimentos, instalações hidrosanitária e elétricas incluindo fornecimento de materiais e mão de obra. A CPL resolve **ACATAR** o parecer da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLA-**

RA: DESCLASSIFICADAS TODAS as propostas de preços das empresas: BC CONSTRUTORA BC CENTRAL EIRELI, inscrita no CNPJ N° 00.817.101/0001-50, R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI, inscrita no CNPJ N° 26.574.991/0001-00 e VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ N° 33.573.532/0001-77 por desatendimentos ao Instrumento Convocatório. A CPL, com base no item 7.6 do Edital e no Art. 48, inciso 3º da Lei 8.666/93, abre prazo de oito dias úteis para que as licitantes apresentem novas propostas de preços, escoimadas as falhas constatadas, e mantendo os mesmos valores originalmente apresentados. Fica marcada a nova sessão pública para o dia 12/01/2022 às 09h30min. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item "14. 1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109 da Lei 8.666, de 1993". A ata de julgamento das propostas na íntegra encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande, 29 de dezembro de 2021. **ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA - PRESIDENTE CPL.**

LEI N.º 4.798/2021

Dispõe sobre o Programa Municipal de incentivo à doação do leite materno no município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à doação do leite materno no município de Várzea Grande.

Art. 2º O programa disposto no artigo antecedente se destina a atingir entre outros, os seguintes objetivos:

I – assegurar o cumprimento dos objetivos e diretrizes ligados à adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil descritas na lei ordinária n.º 11.449/2021 no âmbito do município de Várzea Grande;

II – aumentar o banco de estoque de leite humano do ponto de coleta do município instituído em virtude da lei n.º 6.256/1993;

III – estimular a doação de leite materno no âmbito do município;